



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93  
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA FLORÊNCIA DE OLIVEIRA

LOCAL: COMUNIDADE MELANCIAS – ZONA RURAL – APODI – RN

### JUSTIFICATIVA

A referida obra, não foi concluída quando da primeira contratação, através do processo licitatório n.º 001/2011, cuja empresa contratada foi a Factorial Construções e Serviços Ltda. Quando da nossa vistoria, verificou-se que o projeto inicialmente contratado, sofreu alterações, em sua área de construção, tendo sido elevado em 37,46 m<sup>2</sup>, fato este que deveria ter sido providenciado na época, a devida readequação em seus quantitativos, o respectivo asbult, além da elaboração da nova planilha orçamentária e do cronograma, compatíveis com a nova situação da obra.

Neste momento, procedemos a apuração do saldo remanescente dos quantitativos de serviços a serem executado, aplicando a atualização dos preços unitários, com o objetivo de viabilizar a contratação de empresa destinada a conclusão da obra.

Em vistoria e através de levantamentos que foram confrontados com o projeto de arquitetura que segue em anexo, como também de relatório fotográfico, verificou-se que já haviam sido concluído em sua totalidade os serviços referente aos seguintes itens: Serviços preliminares, Demolições, Movimento de Terra, Fundações, Estrutura (exceto a execução das lajes do reservatório elevado), Alvenaria de Fechamento (exceto os cobogós), Chapisco em Paredes e Contrapisos. Outros serviços que também serão agregados nesta nova planilha orçamentária são: Implantação de forro de gesso em todos os ambientes, Implantação de dois postes metálicos com duas pétalas cada na área do jardim frontal, ale de corrimão na escada de acesso entre a área de serviço e o terreno dos fundos, sendo que estes novos itens de serviços contribuirão para a melhoria e no conforto na qualidade da edificação.

As adequações, e acréscimos de novos itens de serviços, atenderam o que estabelece a Lei 8.666, em especial no seu artigo 65, conforme abaixo.

#### **SECÇÃO III DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

##### **Casos previstos de alteração dos contratos**

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**Acréscimos ou supressões de obras, serviços e compras:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes  
Eng. Civil – CREA: 210.057.810-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93  
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA FLORÊNCIA DE OLIVEIRA

LOCAL: COMUNIDADE MELANCIAS – ZONA RURAL – APODI – RN

### JUSTIFICATIVA

*I - (VETADO.)*

*II - as supressões resultantes de acordo, celebrado entre os contratantes. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98)  
§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

Na atualização dos preços unitários dos serviços remanescente a serem contratado neste processo, adotou-se o limite dos preços unitários do SINAPI datado de 17.01.2017, acrescido do BDI de 25,00 %, e para os itens não disponíveis no SINAPI, utilizou-se os valores praticados no ORSE/SE, com aplicação do mesmo BDI. Os preços estão compostos considerando-se a desoneração fiscal, que neste momento é o mais viável para administração pública.

Ainda como forma de justificar os procedimentos técnicos, que compõe esta justificativa, passamos a relatar considerações e procedimentos necessários, a consistência da presente readequação e da apuração do saldo remanescente do contrato inicial.

#### **Considerando que:**

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal e a empresa Factorial Construções e Serviços Ltda, vencedora do certame licitatório n.º 001/2011, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, em sua seção III – das alterações de contrato, Art. 65, inciso I letra b) “quando necessária à modificação do valor do contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos por Lei”, permite as alterações ora analisadas.

#### **Considerando que:**

A meta é executar a obra conforme projeto fornecido e alterações autorizadas, pela Prefeitura Municipal, atingindo assim a funcionalidade prevista. Que para tanto, fez-se necessário acrescentar itens não previstos em planilha e ampliar determinadas quantidades, para cumprir e ter compatibilidade com o projeto arquitetônico anexo (alterado), como pode ser verificado na memória de cálculo de quantitativos (readequada) e da planilha orçamentária, em anexo.

#### **Considerando que:**

Para efeito de fiscalização de obras pelos órgãos competentes, as quantidades dos itens previstos em planilha contratada forem insuficientes à completa execução do objeto; a quantidade necessária à conclusão do item de serviço deve ser acrescentada através de demonstrativo denominado **planilha de readequação** e que este demonstrativo deve embasar o aditivo de acréscimo de valor de contrato para que a liquidação do mesmo seja feita nos moldes previstos em Lei, e que as quantidades possam ser aferidas a qualquer momento, pelos organismos de controle externo.

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes  
Eng. Civil – CREA: 210.057.810-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93  
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA FLORÊNCIA DE OLIVEIRA

LOCAL: COMUNIDADE MELANCIAS – ZONA RURAL – APODI – RN

### JUSTIFICATIVA

#### Considerando que:

Durante a execução da obra, quando identificado que não estão previstos em planilha contratada itens de serviços indispensáveis à execução, conclusão e funcionalidade do objeto contratado, faz-se necessário à quantificação dos referidos itens e a valoração dos mesmos, utilizando como base de preços, tabela oficial com data base igual a da apresentação da proposta da contratada (licitação) e BDI idêntico ao da proposta da empresa contratada, a quantia necessária a conclusão do item de serviço deve ser acrescentada através de demonstrativo denominado *planilha de readequação* e que este demonstrativo deve embasar o aditivo de acréscimo de valor de contrato para que a liquidação do mesmo seja feita nos moldes previstos em Lei, e que as quantidades possam ser aferidas a qualquer momento, pelos organismos de controle externo.

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, somos favoráveis tecnicamente a readequação da planilha orçamentária licitada e contratada, além da apuração do saldo remanescente não executado no primeiro contrato, para que a mesma seja o retrato dos serviços a serem executados nesta nova contratação, possibilitando assim o pagamento exato dos serviços contratados e a serem executados, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle externo.

Apodi - RN, 02 de maio de 2017.



Brenno Oliveira Queiroga de Moraes  
Eng. Civil – CREA: 210.057.810-8